

INTERESSADO: Paulo Makoto Kusaka
ASSUNTO: ~~Convalidação~~ de ato escolar
RELATORA : Consª Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 018/76, CPG, Aprovado em 10 / 12 / 75
Com. a o Plenoe m1 6d ej a n e i r o d e 7 6

São Paulo, 10 de dezembro de 1975
a) Consª Theresinha Fram
Relatora

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira encaminha à Secretaria da Educação para audiência Deste Colegiado o caso do aluno Paulo Maroto Kusaka matriculado no IEE "Dr. Fábio Barreto" de Registro.

Eis o histórico escolar do aluno:

a) Cursava em 1974 a 8ª série do IEE "Dr. Fábio Barreto" de Registro, quando uma verificação da ficha escolar identificou que o aluno havia sido reprovado na 6ª série em 1972 na disciplina Matemática;

Diante desse fato, o órgão de inspeção solicitou que o Estabelecimento de Ensino suspendesse a expedição do certificado de conclusão do 1º grau;

b) verificou-se também que o aluno havia sido reprovado na 5ª série em 1971 no S.E. de Registro, hoje Unidade Integrada de 1º grau de Registro:

c) a expedição do Certificado de Conclusão de 1º grau está suspensa, embora o aluno esteja cursando a 1ª série do 2º grau, enquanto se regulariza a sua situação.

APRECIACÃO:

Estamos diante de mais um caso em que se configura a possibilidade de prejuízo da vida escolar de um aluno por problemas na Secretaria de Estabelecimento de Ensino.

É lamentável que somente em 1974 e no final do aluno letivo fossem descobertas as irregularidades na escrituração. Não pode o aluno em tais circunstâncias receber uma punição por atos pelos quais não foi responsável.

O fato do aluno se encontrar cursando a 1ª série do 2º grau prova que superou as dificuldades que eventualmente tivera em Português e Matemática.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula do aluno Paulo Makoto Kusaka, efetuada em 1972 na 6ª série do IEE "Dr. Fábio Barreto" ficando convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

O Estabelecimento de ensino deve expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º grau.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente